

*Á Comissão Parlamentar do
Trabalho e Seg. Social da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa*

N/Refª. 171/ 2019-12-22

*Assunto: **Envio da apreciação ao** Projecto de Lei nº 68/XIV (PCP)
Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por
cessação do contrato de trabalho e despedimento (Separata nº 3,
DAR, de 23 de Novembro de 2019)*

Exmº. Senhores,

*Em anexo, remetemos, em impresso próprio, a apreciação da
USC/CGTP-IN ao Projecto de Lei supra*

*Esperando a v/ melhor atenção e que o mesmo seja tomado em
devida conta*

Atenciosamente,

*Pel' o Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN*

António Moreira, Coordenador

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIV (1.ª) Projecto de Lei n.º 68/XIV (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.comContributo: **APRECIÇÃO ao Projecto de Lei nº 68/XIV (PCP) Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento (Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu o governo PPD/CDS/PP de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho, em geral. Já o PS, sempre muito crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções do executivo antecedente, aquando no governo não se fez rogado e serviu-se das regras laborais impostas pela política de direita.

A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, sempre assumimos, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia se expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PCP vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei dó pode merecer a nossa aprovação.

Data Coimbra, 2019-12-20

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.